



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**DECRETO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DA
COVID-19 QUE TRATA SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO E O ENFRENTAMENTO
NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, DEVIDO
AO ATUAL CENÁRIO LOCAL E REGIONAL,
E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos artigos 80, inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto nº 5.232, de 30 de julho 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Monte Belo-MG ao Plano Minas Consciente.

A necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional.

Considerando a necessidade de equilíbrio responsável pelas atividades econômicas e o empenho demonstrado e o compromisso firmado pela classe empresarial no cumprimento dos protocolos de enfrentamento do Novo Corona Vírus e suas variantes.

Considerando a diminuição da taxa de contaminação, a redução da ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) e de leitos de enfermaria em unidades referência no tratamento de casos de Covid-19.

Considerando o avanço do cronograma de vacinação no Município de Monte Belo e pelo baixo índice de contaminação na região do Sul de Minas com novos casos da Covid-19.

E considerando, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos órgãos e servidores públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETA:

Art. 1º - Esta regulamentação seguirá as determinações do protocolo sanitário do Programa Minas Consciente e todas as medidas sanitárias de controle da propagação do vírus da Covid-19 abordados neste Decreto, onde será estabelecido, em todo o território do Município de Monte Belo, as diretrizes e regulamentações para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19 e suas variantes.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos do Município de Monte Belo poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando-se o preconizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, com lotação máxima de 70% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, inclusive os abordados no link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf e outros tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel 70 %.

Art. 3º - O segmento de lanchonetes, restaurantes, bares, conveniências, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e congêneres, bem como o comércio ambulante de alimentos poderão funcionar, todos os dias da semana, com atendimento presencial respeitando-se o preconizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, com lotação máxima de 70% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, inclusive os abordados no link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf e outros tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel 70 %.

Art. 4º - Para realização das atividades caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

- I. Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
- II. Fornecer Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivas - EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

- III.** Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV.** Deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 5º - O funcionamento de que trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

- I.** Higienização frequente de mãos e objetos com água e sabão e/ou álcool em gel 70%;
- II.** Uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 6º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos ou privados, inclusive para a prática de atividades físicas, devendo ser corretamente utilizadas, cobrindo boca e nariz durante todo o tempo.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes e pelas divisões de fiscalização em geral e seus agentes.

§ 1º Compete ao Agente Fiscal:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal e previsto neste *caput*, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

IV – compete autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste *caput*, deste Decreto Municipal, estabelecendo, de acordo com o artigo 138 e seguintes, da Lei Municipal Complementar nº 08/1995, as sanções administrativas cabíveis;

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

§ 2º No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa jurídica, inclusive quanto ao delito de desobediência, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 9º - As sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, inclusive salões comunitários, ginásios e afins, pelo descumprimento das medidas determinadas neste decreto, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 08/1995, são as seguintes:

I – Na primeira incidência de descumprimento, será aplicada advertência;

II – Em caso de reincidência no descumprimento, aplicação de multa de 1 UFPMB (R\$ 267,85);

III – Terceira incidência de descumprimento, aplicação de multa de 3 UFPMB (R\$ 803,55);

IV – Quarta incidência de descumprimento, suspensão do alvará do estabelecimento por até 60 dias.

§ 1º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, pode ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas;

I - Se a pena imposta de forma regular e pelos meios hábeis não for satisfeita no prazo legal, o infrator sujeita-se à execução judicial do respectivo valor;

II - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Art. 10 - Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 70 % da capacidade dos assentos, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Belo, 19 de Outubro de 2021.


KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal de Monte Belo

PUBLICADO: 19 / 10 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG